

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2015

Altera o Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado CABO SABINO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 195, de 2015, altera o Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos dos Bombeiros Militares, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, regulando as condições de elegibilidade do militar. A proposição acresce ao art. 25 do citado diploma legal dois parágrafos, como veremos a seguir:

“Art. 25.....

§ 1º O militar com menos de dez anos de serviço que for candidato a mandato eletivo será afastado do serviço ativo, ficando agregado enquanto perdurar o pleito eleitoral, e se eleito, no ato da diplomação passará para a inatividade.”

§ 2º Na hipótese da alínea “a”, do caput deste artigo, após o término do mandato o militar, a seu requerimento, poderá ser revertido ao serviço ativo contando-se o tempo de exercício do mandato para promoção por antiguidade, para recálculo dos seus proventos, se não for integral”.

Em sua justificação, o ilustre autor da proposição, afirma:

“Hoje, enquanto um servidor público pode ser candidato, ser eleito e exercer o mandato, e ao término

do mandato retornar ao serviço público, o militar, não importando quantos anos de serviço tenha, é obrigado a passar para inatividade, recebendo o salário proporcional, portanto é apenado por tentar exercer um mandato político, e não tem o direito de retornar ao serviço público complementar a sua aposentadoria.”

“Essa medida injusta e arbitrária tem se perpetuado por falta de legislação que regule a matéria, e o militar de polícia e o bombeiro é tratado como se fosse um soldado conscrito (serviço militar obrigatório).”

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional manifestou-se pela aprovação do projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os projetos quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, conforme dispõe a alínea **a** do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a alínea **e** do mesmo inciso IV, esta Comissão deve também se manifestar sobre mérito das questões eleitorais – é precisamente esse o caso.

A União, na forma do art. 22, I, da Constituição da República tem competência privativa para legislar sobre direito eleitoral.

A matéria da proposição é constitucional, pois em nenhum momento se choca com o que dispõe o art. 14, § 8º, da Constituição da República.

Quanto à juridicidade, observa-se que a proposição em nenhum momento contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país. Eis por que é jurídica.

Quanto à técnica legislativa, as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, foram respeitadas. Há necessidade, porém, de

simples correção, agregando ao final do dispositivo modificado a expressão “(NR)”, na forma do art. 12, III, d, da lei aqui citada.

Passo, agora, ao exame do mérito.

No mérito, este relator considera que o projeto é oportuno, pois facilita a participação política dos militares.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 195, de 2015, na forma de emenda. No mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputado CABO SABINO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2015

Altera o Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado Cabo Sabino

EMENDA Nº 1

Acrescenta-se, ao final do art. 25 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, na versão do projeto, a expressão “ (NR) ”.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputado CABO SABINO
Relator